

DEFESA ADMINISTRATIVA

PROCON – PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MARACANAÚ/CE

Procedimento nº: 26.06.0564.001.00020-301

George Anderson – parte reclamada

José Ricardo – parte reclamante

1. Apresentação

Eu, **George Anderson**, venho apresentar minha defesa em relação à reclamação feita por **José Ricardo**, esclarecendo os fatos e as condições em que ocorreu a venda do veículo.

2. Como ocorreu a negociação

O veículo Fiat Mobi Drive, ano/modelo 2017/2018, foi disponibilizado na modalidade de **veículo de repasse**. O anúncio informava expressamente que se tratava de veículo de repasse **para lojistas e investidores, sem garantia**.

O valor anunciado era de **R\$ 34.990,00**, acrescido de **R\$ 600,00 de comissão**, totalizando R\$ 35.590,00. Durante a negociação, José Ricardo pediu um abatimento para que o valor final ficasse em **R\$ 34.900,00 líquidos**. Assim, houve um desconto total de **R\$ 690,00**.

Eu não conhecia José Ricardo anteriormente e a negociação não partiu de uma oferta direta minha a ele. Ele chegou até mim por intermédio de **Marcelo**, que atuava como intermediador de veículos de repasse e recebeu comissão pela indicação.

3. Ciência sobre a condição do veículo

Além da própria forma como o veículo foi anunciado, José Ricardo assinou o documento denominado **“Termo de Ciência de Aquisição de Veículo de Repasse Sem Garantia”**. Nesse documento, declarou ciência das condições da aquisição e que recebeu o veículo no estado em que se encontrava e conforme examinado por ele.

Portanto, a condição de veículo de repasse sem garantia não foi uma informação apresentada somente depois da reclamação. Ela fazia parte da negociação e foi formalmente aceita por José Ricardo por meio de sua assinatura.

Na audiência do PROCON, também ficou registrado que José Ricardo reconheceu que sabia que o veículo era de repasse.

4. Sobre a troca do motor

José Ricardo **não me comunicou previamente qualquer problema no motor** e não apresentou, antes da realização do serviço, qualquer reclamação ou cobrança relacionada ao veículo.

A troca do motor foi realizada por iniciativa própria e, somente depois de já ter sido realizada, José Ricardo me informou informalmente sobre o fato, no dia em que compareceu para buscar o restante da documentação necessária à transferência do veículo. Essa comunicação ocorreu apenas a título de informação, e não como uma reclamação ou cobrança dirigida a mim.

Naquele momento, portanto, eu sequer havia sido previamente informado de que existia um problema que pudesse gerar qualquer discussão sobre o veículo.

Considerando que José Ricardo já havia adquirido o veículo sabendo que se tratava de **veículo de repasse, sem garantia**, condição que foi expressamente aceita mediante sua assinatura do Termo de Ciência, ele decidiu realizar por conta própria uma intervenção mecânica de grande porte e somente

depois informou que havia feito a substituição do motor.

Por essa razão, não considero correto atribuir automaticamente a mim os custos dessa intervenção, principalmente porque o serviço foi realizado antes de qualquer comunicação ou reclamação e sem que fosse possível verificar posteriormente, nas condições originais, qual era o problema apresentado pelo motor que estava no veículo no momento da venda.

5. Sobre os valores alegados

Na audiência, José Ricardo informou que já teria gasto aproximadamente **R\$ 22.000,00** com o veículo. Ao final da tentativa de conciliação, informou que aceitaria receber pelo menos **R\$ 13.000,00**.

Entendo que esses valores precisam ser comprovados por documentos, como notas fiscais, recibos, ordens de serviço e demais comprovantes, além de ser demonstrada a relação entre cada gasto e eventual problema que já existisse no veículo no momento da venda.

6. Minhas propostas de acordo

Apesar de entender que José Ricardo tinha conhecimento das condições da compra e havia assinado o termo de ciência, procurei uma solução amigável para encerrar a situação.

Apresentei três alternativas: **1)** devolução do veículo e estorno dos **R\$ 34.900,00**; **2)** pagamento de **R\$ 4.000,00**; ou **3)** pagamento de **R\$ 5.000,00**.

Essas propostas foram feitas exclusivamente como tentativa de conciliação, sem reconhecimento de responsabilidade pelos valores reclamados.

7. Considerações finais

Entendo que a reclamação deve ser analisada considerando o conjunto dos fatos: o veículo foi anunciado como **repassa para lojistas e investidores, sem garantia**; José Ricardo tinha conhecimento dessa condição; assinou o termo de ciência; houve negociação e abatimento no preço; e, posteriormente, realizou a troca do motor sem me comunicar previamente, informando-me apenas depois, de maneira informal e a título de informação.

Peço que esses elementos e os documentos que serão apresentados sejam considerados, especialmente antes de atribuir a mim responsabilidade por valores gastos unilateralmente após a aquisição.

Reafirmo que sempre estive disposto a buscar uma solução amigável, como demonstram as propostas apresentadas na audiência, mas não concordo que os valores alegados sejam automaticamente atribuídos a mim sem comprovação.

8. Pedido

Diante dos fatos apresentados, peço que a reclamação seja analisada considerando as condições efetivamente acordadas na compra, o termo assinado por José Ricardo e a forma como os reparos foram realizados posteriormente. Não sendo comprovada responsabilidade minha pelos valores reclamados, peço o encerramento do procedimento.

Maracanaú/CE, ____ de _____ de 2026.

George Anderson

**Termo de ciência de aquisição de veículo de repasse sem
garantia**

VALOR: 34.900,00

VENDEDOR: GEORGE ANDERSON TABOSA MACIEL

CPF nº 79665080300, residente à

RUA: ESTADO DO RIO GROS

recebi a importância de R\$ TRINTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS
, em pagamento do veículo abaixo descrito, no estado em que se encontra e conforme
examinado pelo comprador:

Marca: FIAT

Tipo: MOBI DRIVE.

Placa: LTC 5457 Chassi:

Ano/Fabricação: 2017

Ano/Modelo: 2018.

Cor: PRATA

Combustível: FLEX.

Comprador: JOSE RICARDO LEITÃO DA SILVA.

Nome:

CPF: 837.908.703.82

END: RUA: OS - Nº 178 - JARDIM I MARA CIMA - CC

OBS! CLIENTE DO MARCELO DENTECOSTE

A presente venda é feita livre e desembaraçada de quaisquer ônus, embaraços judiciais,
inclusive multas e impostos, até a presente data. Dou plena e geral quitação da quantia
recebida e transfiro desde já para o comprador toda a posse, domínio e ação que exercia sobre
o referido veículo, obrigando-me a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, e a responder
pela evicção, pondo o comprador a salvo de quaisquer contestações futuras. Para maior clareza
e validade do acima declarado, firmo o presente recibo de acordo com a lei em vigor. Declaro
para devidos fins que sou sabedor e tenho total ciência que estou adquirindo um veículo usado
de REPASSE SEM GARANTIA MECANICA ELETICA E HIDRAULICA; razão pela qual assumo o
risco de qualquer vícios existentes aparentes e ocultos que possam existir

DATA: 17.03.2026.

COMPRADOR: Jose Ricardo Leitão da Silva, 85-9-86087634

INTERMEDIADOR:

CARTEIRA DE IDENTIDADE					
POLÍCIA MILITAR	Nº NA PM	DATA DA ADMISSÃO			
	30.302	08/09/2010			
		CPF			
		837.908.703-82			
	Nº 051013 Série A				
	FILIAÇÃO				
	JOSE VIEIRA DA SILVA				
	MARIA SOCORRO LEITAO DA SILVA				
	NATURALIDADE		ESTADO	DATA DE NASCIMENTO	
	FORTALEZA		CE	26/01/1980	
	CUTIS	CABELO	OLHOS	SEXO	POLEGAR DIREITO
	PARDA	CASTS	CASTS	MASC	
	TS	SI	ED		
	0	POSITIVO			
	Vanicles Sérgio de Oliveira Júnior - CEL PM				
	CPF - 469.510.463-04				
	Matr: 108112-1-X				
	ASS. DA AUTORIDADE EXPEDIDORA			DATA DA EMISSÃO	
				13/01/2025	
PERMITIDO O PORTE DE ARMA					

CARTEIRA DE IDENTIDADE	
POLÍCIA MILITAR	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
	ESTADO DO CEARÁ
	POLÍCIA MILITAR
	Fa pública lei Federal Nº 7.116/83 Decreto Estadual Nº 23.965/95
	IDENTIDADE Nº 307.809-1-4
	JOSE RICARDO LEITAO DA SILVA
	POSTO / GRADUAÇÃO
	3º SARGENTO
	SITUAÇÃO
	ATIVA
	Assinatura do Identificado
	Jose Ricardo Leitao da Silva
VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	



PROCON
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.06.0564.001.00020-301

Certifico para os devidos fins que em audiência ocorrida no dia 11/08/2026 às 09h00 foi concedido, ao fornecedor George Anderson Tabosa Maciel, prazo para que protocole aos autos de defesa administrativa e demais documentos que entendesse necessários.

Informo ainda que o referido fornecedor realizou o protocolo de defesa administrativa, termo de ciência sem garantia e documentos no dia 24/08/2026 por volta das 19h01.

Ante o exposto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, subscrevo dando veracidade às informações supracitadas.

Maracanaú/CE, 28 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

TAYNA MOREIRA RIBEIRO

Data: 28/08/2026 10:39:27-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora - Procon Maracanaú

Rua Quatro, 370 - Jereissati I
3521-5900 | 3521-5901
Segunda a quinta 08h às 12h
13h às 16h Sexta-feira 08h às 14h

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5901 / 99781 3133 (whatsapp)